



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-202 / 1/10

MINUTA PADRÃO CONTRATO SERVIÇO CONTINUADO COM VINCULADA
TERMO DE CONTRATO N° 20 PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE
FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [redacted] estabelecida na [redacted], inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] representada neste ato pelo Sr(a) [redacted] identidade nº [redacted] CPF: [redacted] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº [redacted] fundamentado na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestação do serviço de técnicos de áudio e vídeo, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima citado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos;

2.2 - O prazo para o início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil à emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato pela Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93;

2.3 - Os serviços deverão ser executados nos prédios da Justiça Federal do Rio Janeiro, localizados na Capital, conforme endereços indicados no Item G do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ [redacted] ([redacted]), conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Técnico de Áudio e Vídeo	02		
TOTAL			

3.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ [redacted] ([redacted]) computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Classificação documental: 04.107.00



JFRJSEC202100026A



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento N°: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>





CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento. Será realizado, a cada pagamento, o contingenciamento previsto na Cláusula Quinta, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições emanadas dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso da distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 15 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS COM DEPÓSITO VINCULADO:

5.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas listados a seguir:

- a) Férias
- b) 1/3 Constitucional
- c) 13º Salário
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.2 - Os percentuais de retenção e os valores retidos mensalmente em conta corrente vinculada constam especificados no ANEXO, parte integrante deste Termo;

5.3 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, anexada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet: <http://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf>, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, celebrado entre esta Seção Judiciária e o Banco do Brasil;

5.4 - O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, caso o Banco promova o desconto diretamente na conta;

5.5 - Os depósitos serão efetivados em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização da Contratante;

5.6 - Os saldos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança, conforme Termo de Cooperação Técnica;

5.7 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração irá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês;

Classificação documental: 04.107.00



JFRJSEC202100026A



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaexp/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>

SIGA



PROCESSO JFRJ-EOF-202 /

3/10

5.8 - A Contratada possui o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação emitida por esta Seccional, para entregar a documentação necessária à abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e para assinatura do Termo específico da Instituição Financeira que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores à autorização da Contratante. (art. 6º, II, Resolução 169/2013 - CNJ);

5.9 - Excepcionalmente, quando a Contratada der causa a não abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, e/ou, quando a abertura da conta depósito vinculada ocorrer após as medições, os valores dos encargos trabalhistas serão registrados, provisoriamente, em conta contábil própria do SIAFI, não cabendo qualquer remuneração nesse período até a abertura da referida conta;

5.10 - O não cumprimento injustificado do prazo de entrega da documentação para abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação pela Contratante sujeitá-la-á à multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento) sobre um terço do valor fixo a ser retido mensalmente, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.11 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta depósito vinculada bloqueada para a conta judicial, a Contratada deverá, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta depósito vinculada bloqueada;

5.12 - A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei;

5.13 - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação;

5.14 - A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A, da Instrução Normativa n. 05/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA:

6.1 - A Contratada poderá solicitar, durante a execução do Contrato, desde que comprove tratar-se de empregados alocados para a prestação de serviços contratados e apresente a documentação exposta no Anexo IV do Termo de Referência do Contrato, autorização da Contratante para:

I - resgatar da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

6.1.1 - A comprovação da alocação ocorre com a apresentação de declaração de que o funcionário esteve alocado nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>



JFRJSEC2021010026A

SIGA

DE JANEIRO, em determinado período, devendo estar assinada pelo representante legal da Contratada e ratificada pelo fiscal técnico, conforme Anexo IV.

6.1.2 - Após a movimentação da conta depósito vinculada para a conta corrente do empregado, na hipótese do inciso II, a empresa deve apresentar à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória de quitação das verbas trabalhistas, conforme item 1 do Anexo IV - Documentação Necessária para Solicitação de Autorização de Resgate.

6.2 - O resgate dos recursos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação previsto no item anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à Unidade competente desta Seção Judiciária, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 5.1;

6.3 - A solicitação de resgate da Contratada, a ser encaminhada por e-mail informado pelo gestor do contrato, deverá conter:

- Planilha com os valores a serem resgatados, consoante Anexo III;
- Documentação comprobatória, conforme Anexo IV;
- Dados bancários da empresa ou dos funcionários;
- Declaração assinada pelo representante da Contratada e ratificada pelo fiscal técnico, conforme Anexo V.

Cada arquivo deve ser enviado em formato PDF, no tamanho máximo de 10MB, para o e-mail institucional informado pelo gestor do Contrato.

Caso haja divergência, a Contratada terá acesso à memória de cálculo dos valores retidos elaborada pela Contratante, sempre que solicitado;

6.4 - A Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.2, após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à Instituição Financeira no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

6.5 - A Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo do item 6.4;

6.6 - No caso do encerramento da vigência do contrato, se após os resgates indicados no item 6.1 houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

6.7 - Se realizados os pagamentos explicitados no item anterior e ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, a Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela Contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

6.8 - Todos os termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013 e nº 248/2018, e da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal, deverão ser observados na execução contratual.

Classificação documental: 04.107.00



JFRJSEC202100028A



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>

SIGA



PROCESSO JFRJ-EOF-202 /

5/10

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:

7.1 - Será admitida a repactuação do valor contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos do serviço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir;

7.2 - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, e, para os demais insumos, cujos valores não sejam definidos por legislação específica convenção coletiva de trabalho, deverá ser encaminhada planilha com a comprovação da variação dos custos e formação de preços que fundamentam a repactuação estabelecido o IPCA do IBGE como índice máximo;

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o prazo de 01 (um) ano a partir da data da última repactuação ocorrida;

7.4 - A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A vigência do presente Termo é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura pela Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93;

8.2 - Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, nos termos do que dispõe o Anexo VII-F, item 1.2 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

9.1 - provisionamente, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior;

9.2 - definitivamente, através do atesto de servidor ou Comissão designada pela Contratante, em até **10 (dez)** dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

Classificação documental: 04.107.00



SIGA



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>



PROCESSO JFRJ-EOF-202 / 6/10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, de R\$ (), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, em até 15 (quinze) dias da assinatura do mesmo;

11.2 - Caso a garantia contratual seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir inclusive, de forma explícita, débitos trabalhistas e previdenciários, eventualmente contraídos pela Contratada, bem como relativos a multas administrativas contratuais por inexecução, devendo ter a validade de 3 (três) meses após o término da vigência ou da rescisão contratual, nos termos do Anexo VII-F, item 3.1, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada deverá, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), enquanto perdurar a situação emergencial de combate e prevenção ao contágio da COVID-19, fornecer a todos os empregados/colaboradores postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários à garantia de suas incolumidades, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e das demais normas específicas decretadas pelo Estado e Município;

12.2 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

12.3 - Entregar ao banco indicado pela Contratante, no prazo de 20 dias a documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da Contratante, a citada conté é totalmente isenta de tarifas, exceto as transferências para outros bancos;

12.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

12.5 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

12.6 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

12.7 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto 95.247/87), bem como os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços;

12.8 - Responder pelos danos causados diretamente a SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>





PROCESSO JFRJ-EOF-202 /

7/10

12.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

12.10 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.12 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.13 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 12.10 a 12.12, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

12.14 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

12.15 - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.16 - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.17 - A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

12.18 - A Contratada obriga-se a enviar, junto com a nota fiscal, mensalmente, por meio de e-mail à fiscalização, planilhas de frequência e ausência, em formato ".pdf" e ".xlsx", conforme anexos I e II. A frequência no formato .pdf deve estar assinada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

13.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

13.3 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-202 / 8/10

com o Termo de Referência;

13.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus, por iniciativa da Contratante, após 12 (doze) meses contados do início da vigência, mediante aviso prévio à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) meses;

14.2 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão em tela sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do referido Edital e às sanções previstas no item J do Termo de Referência]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1 - Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados:

- a) Edital do Pregão nº 000/20 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada apresentada em 07/07/20

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser editado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com apresentação das devidas justificativas;

18.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

18.3 - É vedado à Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Classificação documental: 04.107.00



SIGA



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>



PROCESSO JFRJ-EOF-202 / 9/10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - O presente Contrato será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, consoante Portaria nº RJ-PGD-2010/00028 DE 10/03/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Representante
EMPRESA

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>



JFRJSEC2021010028A

SIGA



PROCESSO JFRJ-EOF-202 /

10/10

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO N° /
Conta Vinculada

Férias + 1/3 constitucional	
13º Salário	
Total Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	
Subtotal	
Remuneração Total em R\$	
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	
Quantidade de Funcionários	
Valor Total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	
Valor Total a ser retido mensalmente da Contratada	RS

Classificação documental: 04.107.00



Assinado com senha por PEDRO LUIS PEREIRA MACHADO.
Documento N°: 3098339.28282776-9177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3098339.28282776-9177>



JFRJSEC202100026A

SIGA